

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

PN	AQUADRA
Proc.	. nº 46/201 9
Fls	
Ass.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 46/2019 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

CONTRATO N.º 27/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

Os abaixo-signatários, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador do R.G. 15.328.80, do CPF/MF n.º 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, n.º 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado, como CONTRATADA a empresa CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alameda Araguaia, nº 1293 - 5º Andar - Conj. 503 - Alphaville - Barueri - SP - CEP:06455-000, Telefone nº 11-4196-9900, E-mail diretoria@cecam.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, neste ato representada por Fred Anderson Scandiuzzi, portador do CPF/MF sob nº 986.464.006-20, residente e domiciliado na Praça Oiapoque, nº 360 - apto. 202 - Ed. Esplendore - Alphavile, Barueri/SP, CEP:06454-060, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais regulamentações complementares, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E PREÇOS PROPOSTOS

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender:







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

PMQUADRA Proc. nº 46/2019	
Fls	
Ass.:	

ITEM	SISTEMA	PREÇO (R\$) SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL - R\$
1	SISTEMA DE ORÇAMENTO — PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	0,0
2	SISTEMA DE IPTU, ITBI, OUTRAS RECEITAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÍVIDA ATIVA	0,0
3 4	SISTEMA DE ISS, TAXAS E DÍVIDA ATIVA	0,0
	SISTEMA DE ISS ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	1.000,00
5	SISTEMA DE IPTU – ITBI WEB	100,00
6	SISTEMA DE ISS WEB (EMISSÃO DE 2ªS VIAS DE CARNÊS E CERTIDÕES DE DÉBITO E ALVARÁ)	100,00
7	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	0,0
8	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	0,0
9	SISTEMA DE PROTOCOLO	0,0
10	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	0,0
11	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS, REGISTRO DE PREÇOS, PREGÕES ATENDENDO À L.C. 123/06 E L.C 147/14	0,0
12	SISTEMA DE AJUIZAMENTO ELETRÔNICO EM "LOTE" JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	920,00
13	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	460,00
14	SISTEMA DE FROTA	0,0
15	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	920,00
	TOTAL	3.500,00

ITEM	SISTEMA	QTDE.	UN	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SISTEMA DE ORÇAMENTO – PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA	12	Mês	3.072,00	36.864,00
	SISTEMA DE IPTU, ITBI, OUTRAS RECEITAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÍVIDA ATIVA	12	Mês	2.412,00	28.944,00
	SISTEMA DE ISS, TAXAS E DÍVIDA ATIVA	12	Mês	1.935,00	23.220,00
4	SISTEMA DE ISS ELETRÔNICO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA	12	Mês	983,00	11.796,00
5	SISTEMA DE IPTU – ITBI WEB	12	Mês	197,00	2.364,00







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br



6	SISTEMA DE ISS WEB (EMISSÃO DE 2ªS	12	Mês	197,00	2.364,00
	VIAS DE CARNÊS E CERTIDÕES DE				
	DÉBITO E ALVARÁ)				
7	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE	12	Mês	2.503,00	30.036,00
	PESSOAL				
8	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	12	Mês	431,00	5.172,00
9	SISTEMA DE PROTOCOLO	12	Mês	1.534,00	18.408,00
10	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	12	Mês	1.195,00	14.340,00
11	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES,	12	Mês	968,00	11.616,00
	GESTÃO DE CONTRATOS, REGISTRO DE				
	PREÇOS, PREGÕES ATENDENDO À L.C.				
	123/06 E L.C 147/14				
12	SISTEMA DE AJUIZAMENTO ELETRÔNICO	12	Mês	786,00	9.432,00
	EM "LOTE" JUNTO AO TRIBUNAL DE				
	JUSTIÇA.				
13	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	12	Mês	393,00	4.716,00
14	SISTEMA DE FROTA	12	Mês	1.308,00	15.696,00
15	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	Mês	786,00	9.432,00
	TOTAL			18.700,00	224.400,00

O preço global para o prazo inicial de 12 (doze) meses é de R\$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais), incluindo os custos de fornecimento, manutenção do sistema e suporte técnico.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto adjudicado, o valor de acordo com a sua proposta comercial e mediante emissão de Ordem de serviço, à qual fica fazendo parte deste contrato.
- 3.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 227.900,00 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais).
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme rubrica abaixo e nota de empenho nº 7203 (parcelas vincendas em 2019).

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	02.02 - Secretaria de Planej. Gestão Adm.	
Unidade Executora	02.02.01 – Diretoria de Finanças	
Funcional Programática	04.123.0004.2002 - Manutenção da Unidade	
Categoria Econômica	3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pes. Jurídica	

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.	
Unidade Executora	02.02.02 - Diretoria Administrativa	
Funcional Programática	04.122.0004.2002 - Manutenção da Unidade	
Categoria Econômica	3.3.90.39 - Outros Serv. Terc Pes. Jurídica	







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

	PMQUADRA
P	roc. nº 46/2019
Fls	š
As	s.:

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei;
- 4.1.1 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme estabelecido no Anexo I o qual, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 4.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido por esta Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 4.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b). Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c). Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- d). Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- e). Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- f). Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do sistema aplicativo e suas respectivas características de funcionamento.
- g). Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- h). Testar, após instalação do sistema ofertado, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar sua aceitação expressa.
- i) Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer a recomendações estabelecidas pela mesma.
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Santo Antonio - CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

PI	MQUADRA
Proc	. nº 46/2019
Fls	TO ANGESTICAN CANADAM STRANGATION
Ass.:	

- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- f) Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- g) Sempre que houver alterações de leis e normas, ou criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente e sem qualquer custo adicional.
- Fazer a conversão dos dados, implantar o sistema e ministrar capacitação do quadro de pessoal, além de prestar manutenção técnica ao sistema integrado, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.
- 6.2. Por ocasião da assinatura do Termo Contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a Administração, os documentos constantes deste item, sob pena de não se efetivar a contratação.
- 6.2.1. Nova Certidão Negativa de Débitos do INSS, caso a constante do processo esteja vencida, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- 6.2.2. Comprovação, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, se estiverem com os prazos de validade vencidos.
- 6.2.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se estiver com os prazos de validade vencidos.
- 6.2.5. Registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ou equivalente, ou ainda o comprovante do direito de comercialização através de qualquer instrumento jurídico válido, do Sistema ofertado, com o propósito de se afastar o risco da violação a direitos autorais, conforme Processo TC-040775/026/11 e outros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, a contar da data do Atestado, desde que a empresa tenha emitido a nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Setor competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante, cujos dados deverão estar informados no documento de cobrança.
- 7.1.1. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 7.1.2. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.
- 7.2. Os pagamentos respeitarão as disposições deste termo contratual.
- 7.3- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, uma única nota fiscal/fatura para os serviços de migração, conversão, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e mensalmente as devidas notas fiscais/faturas da locação do sistema, ambos os casos referentes ao que foi instalado.
- 7.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Santo Antonio - CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

Fls
Ass.:

à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.4.1- Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta; decorridos 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustado IPCA.

- 7.5- Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) de multa pró-rata sobre o valor nominal devido.
- 7.6 Para os casos de novas implantações de sistemas ou novas capacitações de funcionários que forem necessárias, sejam para capacitações iniciais ou para reforços, ou para os casos de customizações nos sistemas que não sejam aquelas advindas de alterações legais e obrigatórias, serão tais serviços objetos de negociações próprias, referentes aos dias-técnicos necessários, serviços estes que serão sempre precedidos de orçamento e aprovação prévios, e pagos após a sua efetiva prestação.
- 7.7 O suporte técnico será voltado para correções e/ou orientações sobre o próprio funcionamento do sistema, ou seja, servirá como garantia de que o sistema será mantido em funcionamento, motivo pelo qual não deverá ser cobrado.

CLÁUSULA VIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 26 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser reajustado, de acordo com o índice (IPCA ou outro índice que venha substituí-lo).

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 10.1.1 Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.
- 10.1.2 Multa, que será aplicada conforme a seguir:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

PMQUA Proc. nº 46	
Fls	
Ass.:	-

o valor global do contrato.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

- 10.1.3 Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 10.3 Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- 11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão;
- c) Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- e) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- i) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- j) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.
- 11.4. Os dados provenientes da conversão, digitação ou inserção efetuados durante a vigência do contrato são de propriedade única e exclusiva desta Administração, ficando a contratada obrigada a deixar o banco de dados, em caso de término do contrato ou rescisão, sem qualquer trava ou criptografia que impossibilite o acesso às informações.
- 11.5. Tendo em vista que o banco de dados já é de propriedade da Administração, nenhum serviço visando sua disponibilização e livre acesso poderá ser cobrado pela contratada.







"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 - E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br

PMQUADRA Proc. nº 46/2019
Fls
Ass.:

11.6. Em razão da essencialidade dos serviços, eventual rescisão contratual não será imediata, sendo que o contrato permanecerá vigente até nova contratação.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Emerson Caresia, e Wilson Nunes Mendes, que exercem a função de Advogado e Contador, respectivamente, da Prefeitura Municipal de Quadra, podendo ser contatados pelo telefone 15-3253-9000, as quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos contratuais, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, bem como amparo jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRAŢANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

PMQ, 16 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA CONTRATANTE

Free Anderson Scandiuzzi,
CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA
CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

47.565. 188-01

134. 748. 7an a